

LEI Nº 1.501/2001

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Educação Infantil, Ensino Fundamental do Município do Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do Inciso II do Art. 167 da Constituição Federal e Artigos 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei, denominada Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal do Belo Jardim, estrutura e disciplina a situação Jurídica do Pessoal do Magistério vinculado a Administração Municipal direta.

Art. 2º O exercício das funções do Magistério Público tem como espaço de intervenção o campo educacional, na perspectiva da construção de uma escola pública municipal democrática e de qualidade reconhecendo a educação como direito social básico.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se que:

- A I – Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de professor no âmbito público municipal
- II – Professor é o titular de cargo da carreira de magistério com atribuições de docência;
- III – Pedagogo é o titular do cargo da carreira do magistério que desenvolve atividades de direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- IV – Atividade do magistério é a dos professores, especialistas de educação e a diretamente ligada ao funcionamento do ensino municipal e ao aperfeiçoamento da educação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

